CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA IMPOSITIVA N° 119, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023

Modifica o Projeto de Lei nº 73, de 15 de setembro de 2023, que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2024.

Artigo 1º. Os recursos financeiros alocados para a ação 0027.0812.0016.2034, que visa à Manutenção e Reforma de Estruturas Esportivas, provenientes da Emenda Legislativa nº 23/2023 apresentada no Projeto de Lei nº 55/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, passa a ser de caráter obrigatório no Projeto de Lei nº 73/2023 - Lei Orçamentária Anual de 2024.

Ação: 0027.0812.0016.2034;
Órgão: 8 – Secretaria de Esporte e Lazer;
Unidade: 001 – Departamento de Esportes;
Valor da Ação: _____ R$ 30.000,00

Art. 2º. Esta Emenda Impositiva entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 73, de 15 de setembro de 2023, em Lei, nos termos do artigo 7º e 8º do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 21 de novembro de 2023.

José Antônio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 119, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023

Modifica o Projeto de Lei nº 73, de 15 de setembro de 2023, que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2024.

A presente Emenda Legislativa Impositiva visa à suplementação da Ação 0027.0812.0016.2034 para Manutenção e Reforma de Estruturas Esportivas. Tal ação se faz necessária para garantir um melhor andamento nas ações e desenvolvimento de projetos pela Secretaria de Esportes como a aquisição de novas traves para os campos de futebol no município, trazendo assim mais qualidade de vida aos munícipes.

Esta Emenda está conforme as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022 as quais delimitam as porcentagens da Receita Corrente Liquida - RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentário. Neste contexto, apresenta-se a presente Emenda Impositiva com fulcro na Emenda à Lei Orgânica n.° 13, de 18 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, encaminho a presente Emenda Legislativa para apreciação dos Nobres Pares, solicitando que seja aprovada.

Câmara Municipal de Itapoá, 21 de novembro de 2023.

José Antônio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador